

Audiência Pública Interativa CRA e CMA (regularização fundiária)

Debater a regularização fundiária e instruir os seguintes Projetos de tramitação conjunta:

**Projeto de Lei 2633, de 2020; e
Projeto de Lei 510, de 2021.**

Brasília, 23 de novembro de 2021.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO





Competências do Incra

- Realização do ordenamento, **regularização fundiária**, promoção e execução da reforma agrária e da colonização.
- Atualmente o instituto está implantado em todo o território nacional, por meio de 29 superintendências regionais e 49 unidades avançadas.

A regularização fundiária implica em



Direitos



Ampliação do acesso ao crédito;



Inserção na cadeia produtiva;



Autonomia e desenvolvimento econômico para as famílias.



Deveres



É atribuído um CPF ao imóvel;



Uma vez regularizado e titulado o ocupante passa se responsabilizar sobre o imóvel;



Obrigações de corrigir passivos ambientais e obediência à legislação ambiental;



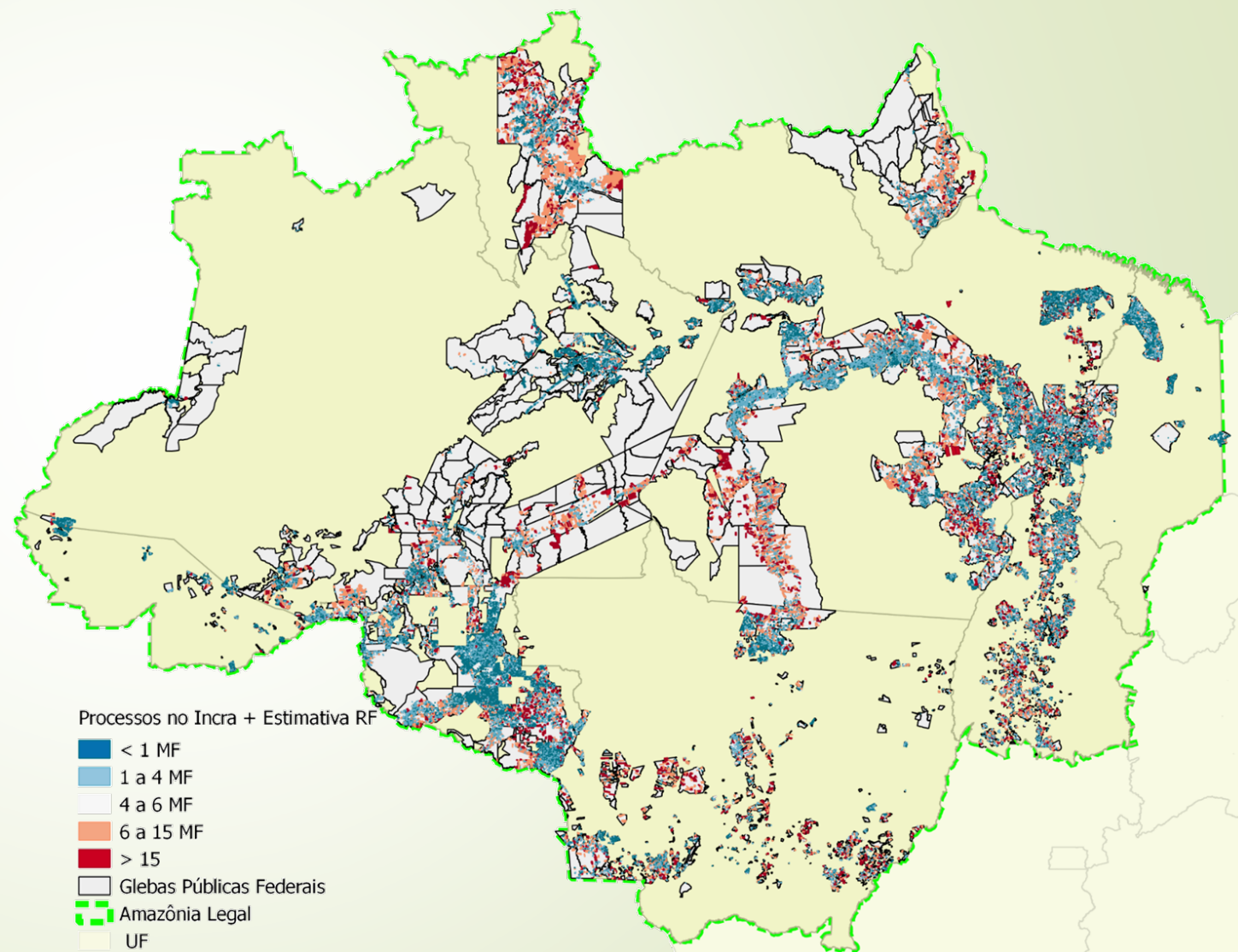
A regularização fundiária é benéfica ao Meio Ambiente

- Para o requerimento de Regularização Fundiária é exigida a **inscrição no CAR**, sendo uma das grandes contribuições à política de Regularização Ambiental;
- Proprietários com passivos ambientais identificados na Regularização Ambiental, em áreas de Regularização Fundiária, serão obrigados a **celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)**;
- O eventual descumprimento desses termos ou o desmatamento ilegal, identificado pelo órgão ambiental, poderá ensejar o **cancelamento do título** emitido pelo Incra, **por descumprimento das cláusulas resolutivas ambientais**, que regem o programa de Regularização Fundiária.
- **Segurança jurídica** para a responsabilização ambiental e, também, para o recebimento de pagamentos por serviços ambientais.

Potencial de titulação nas Glebas Públicas Federais

A área de atuação do Incra se concentra nas 2.180 Glebas Públicas.

Nessas Glebas, retirando as áreas já destinadas, o Incra estimou como passível de regularização a área aproximada de 25 milhões de ha, ou seja, **4,9% do território da Amazônia Legal**.



MF	Parcelas	Área	% parcelas	% Área
Até 4 MF	147.558	9.962.420	88,4%	39%
De 4 a 15 MF	16.269	10.359.049	9,7%	40%
>15MF a 2.500	3.079	5.466.237	1,8%	21%
TOTAL	166.906	25.787.706	100%	100%

Sustentabilidade

Segurança

Automação de processos

Agilidade

Transparência



Inovação

Todos os serviços do Incra em um só lugar

Transformação digital do Incra

Integração dos cadastros

Desburocratização dos processos

Vantagens da automatização



***Conferência automática
de dados***

***Dispensa de entrega de
documentos***

***Redução do tempo
de resposta***

Plataforma de Governança Territorial

Todos os serviços do **INCRA** para você

Minhas solicitações

Conheça nossa campanha

Assentado da reforma agrária



Solicitar Título de Assentamento

Acessar

Saiba mais

Ocupante de Terras Federais



Solicitar Título de Regularização Fundiária

Acessar

Saiba mais

Produtor rural

Principais Serviços



Atualizar Cadastro de Imóvel Rural
SNCR

Acessar



Emitir o Certificado de Cadastro de
Imóvel Rural (CCIR)

Acessar

Assentado da reforma agrária



Emitir a Certidão de Assentado

Acessar

Produtor rural



Certificar o imóvel rural

Acessar

Outros serviços



Uma conta **gov.br** garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo.

Crie sua conta gov.br

Acesse sua conta com

Número do CPF

Caso não lembre se possui uma conta, digite o número do seu CPF mesmo assim para verificar.

CPF

Avançar



Entrar com o aplicativo Identidade gov.br

NOVO



Bancos Credenciados



Certificado digital



Certificado digital em nuvem

[Ficou com dúvidas?](#)

Plataforma de Governança Territorial

Todos os serviços do **INCRA** para você

[Minhas solicitações](#)[Conheça nossa campanha](#)

Solicitação de título em Gleba Pública Federal



Principais Serviços



Solicitar Título de Assentamento

[Acessar](#)[Saiba mais](#)

Solicitar Título de Regularização Fundiária

[Acessar](#)[Saiba mais](#)

Atualizar Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)

[Acessar](#)

Emitir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)

[Acessar](#)

Emitir a Certidão de Assentado

[Acessar](#)

Certificar o imóvel rural

[Acessar](#)[Outros serviços](#)

Solicitação de Título de Regularização Fundiária

Passo 1/3 - Confira e Atualize suas informações



Confira e Atualize suas Informações

Pesquisei seus dados, agora preciso que você confira.

⚠ Este é um formulário preenchido automaticamente a partir das suas informações nos bancos de dados do governo federal. Caso existam informações a serem atualizadas ou corrigidas procure a unidade do órgão responsável de acordo com as indicações das seções Dados Pessoais ou Endereço. Prosiga com sua solicitação de Regularização Fundiária somente se suas informações estiverem corretas.

▼ Solicitante 1

Dados Pessoais

CPF

.832-16

Nacionalidade

Brasileira

Nome

IZADORA (

Data de Nascimento

19/04/1994

País de Origem

Brasil

UF Naturalidade

GO

Profissão

Produtor na exploração agropecuária

Endereço

CEP

480

Logradouro

PRIMEIRO DE MAIO

Origem dos dados: Receita Federal do Brasil - RFB ou Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional do Cadastro Único - SECAD

n@incra.gov.br

Bairro

CENTRO

Telefone*

(21)99999-9999

Dados de Estado Civil

Estado Civil

Solteiro(a)



Incluir Cônjuge/Companheiro(a)

Fonte: bases governamentais

Voltar

Avançar

Consulta da
parcela no SIGEF

Solicitação de Título de Regularização Fundiária

Passo 4/6 - Selecione as parcelas do imóvel



Seleção de Parcelas

Agora que você já confirmou seus dados, selecione o imóvel a ser regularizado para prosseguir.

Lotes em sua propriedade

☒	Nome da Parcela	↑↓	Código da Parcela	↑↓	Status	↑↓	CPF Detentor	↑↓	Município	↑↓	UF	↑↓	Área (ha)	↑↓
					Status	▼					UF	▼		
☒			ecb9157b-fb84-4	lb93f	Titulação				São Félix do Xingu		PA		90,7403	

1 de 1<<<1>>>10▼



Dados do Imóvel

☐ Possui Outro Documento Titulatório

Principal Atividade*

Pecuária

☐ Ocupante Originário

Data da Ocupação Originária*

02/05/1990

Data da Ocupação Atual*

04/06/2016

Voltar

Avançar

Solicitação de Título de Regularização Fundiária

Passo 5/6 - Selecione o imóvel inscrito no CAR



Selecione o Imóvel Inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR

Agora que você já confirmou seus dados, selecione o imóvel rural inscrito no Cadastro Ambiental Rural para prosseguir.

Código	Nome	Status	Município	UF	Área (ha)	Data de Declaração
72958F540809F6161444387341D		Ativo	São Félix do Xingu	PA	879070	13/07/2017



Consulta do CAR

Solicitação de Título de Regularização Fundiária

Segue(m) abaixo a(s) solicitação(ões) encontrada(s):

Número do Processo	Data	Nome do Imóvel	Origem	Situação
56426. [REDACTED]		[REDACTED]	SISTERLEG	Requerimento Realizado
56426. [REDACTED]	26/10/2016		SISPROT	Ativo

Senhor Presidente do Incra,

Desisto do(s) processo(s) administrativo(s) anteriores nos quais solicitei em meu nome regularização fundiária ou outro instrumento de titulação, referente ao imóvel rural objeto do presente requerimento, autorizando seu encerramento/arquivamento independente de notificação.

Desisto do(s) processo(s) administrativo(s) anteriores nos quais solicitei regularização fundiária ou outro instrumento de titulação, referente ao imóvel rural, diverso do presente requerimento, autorizando seu encerramento/arquivamento independente de notificação.

☒ Li e concordo com a desistência

Não

Sim

Autorização para substituir o processo em papel pelo processo digital

Solicitação de Título de Regularização Fundiária

Passo 6/6 - Termo de aceite



Declaração dos Requerentes à Regularização Fundiária

Você está quase lá! Leia a Declaração dos Requerentes à Regularização Fundiária e verifique se você se enquadra em todos os critérios.

⚠️ Atenção! Leia atentamente a Declaração dos Requerentes à Regularização Fundiária.

Declaro(amos) não ser(mos) proprietário(s) de outro imóvel rural em qualquer lugar do território nacional; praticar(mos) cultura efetiva no imóvel; ocupar(mos) de forma mansa e pacífica a posse da área por mim (nós) ou por nossos antecessores em data anterior a 22 de julho de 2008; não ter(mos) sido beneficiário(s) de programa da reforma agrária ou da regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Decreto 10.592 de 2020; não ter(mos) sido autuado(s) por infrações ambientais e/ou o imóvel ter sido embargado pelo Ibama ou pelos órgãos ambientais do Governo do Estado ou do Município; não ter(mos) sido autuado (s) pelo Ministério da Economia e não manter(mos) trabalhadores em condições semelhantes às de escravo no imóvel e não exercer(mos) cargo ou emprego público no Incra, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Ministério da Economia ou nos órgãos estaduais e distrital de terras.

Declaro(amos) ainda que a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentada refere-se ao imóvel objeto da regularização e que estou(amos) ciente(s) de que as informações ambientais e do CAR declaradas serão passíveis de exame pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica e estou(amos) ciente(s) de que os dados informados serão confirmados pelo Incra.

Art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular.

☒ Li e concordo com a Declaração dos Requerentes à Regularização Fundiária

☐ Li e NÃO concordo

☒ Autorizo o contato da Plataforma

Voltar

Concluir



Parabéns, IZADORA [REDACTED], você concluiu o seu requerimento de titulação!

Agora, sua solicitação será analisada pelo Incra. Você pode consultar o andamento a qualquer momento na opção **Minhas Solicitações**. Lembre-se de conectar na Plataforma para verificar se o pedido tem alguma pendência ou se foi aprovado para emissão do título.

Dados da Solicitação de Regularização Fundiária

Requerimento gerado: [PA2021000](#)

Nome da Parcela

Município

UF

FAZENDA [REDACTED]

São Félix do Xingu

PA

[Detalhar Solicitação](#)[Página Inicial](#)

Relatório de conformidade para instrução processual com mais de 50 validações



Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Relatório de Conformidades

Solicitação de Titulação de Regularização Fundiária

Identificação

Situação: Processada (Apto a titulação)
Nome: [REDACTED]
CPF: 128. [REDACTED] -04
Requerimento: RO2021000 [REDACTED]
Data da Execução: 01/09/2021 13:40:22

Legenda:
✓ Válido ✗ Pendente ⚠ Atenção

Numero	Categoria /Tipo	Descrição da validação	Resposta
✓ VAL0001	Dados Pessoais /Dados Pessoais	O solicitante é maior de 18 anos?	Sim
✓ VAL0002	Dados Pessoais /Dados Pessoais	O solicitante possui a nacionalidade brasileira?	Sim
✓ VAL0010	Dados Pessoais /Embargos IBAMA	Existem embargos ou infrações no IBAMA em nome do solicitante?	Não
✓ VAL0011	Dados Pessoais /Trabalho Escravo	Existe registro do solicitante na lista de empregadores de trabalhadores em regime análogo à escravidão?	Não
✓ VAL0014	Titulação /Titulação	O solicitante possui documento titulatório no SRTT?	Não
[! 'Mensagem': 'Não foram encontrados titulos no SRTT']			
✓ VAL0017	Sobreposição /Embargos IBAMA	A área total ou parcial das parcelas selecionadas sobrepõe área embargada pelo Órgão Ambiental Federal?	Não
✓ VAL0018	Sobreposição /Embargos IBAMA	A área total ou parcial das parcelas selecionadas sobrepõe área de infrações ambientais expedidas pelo IBAMA?	Não

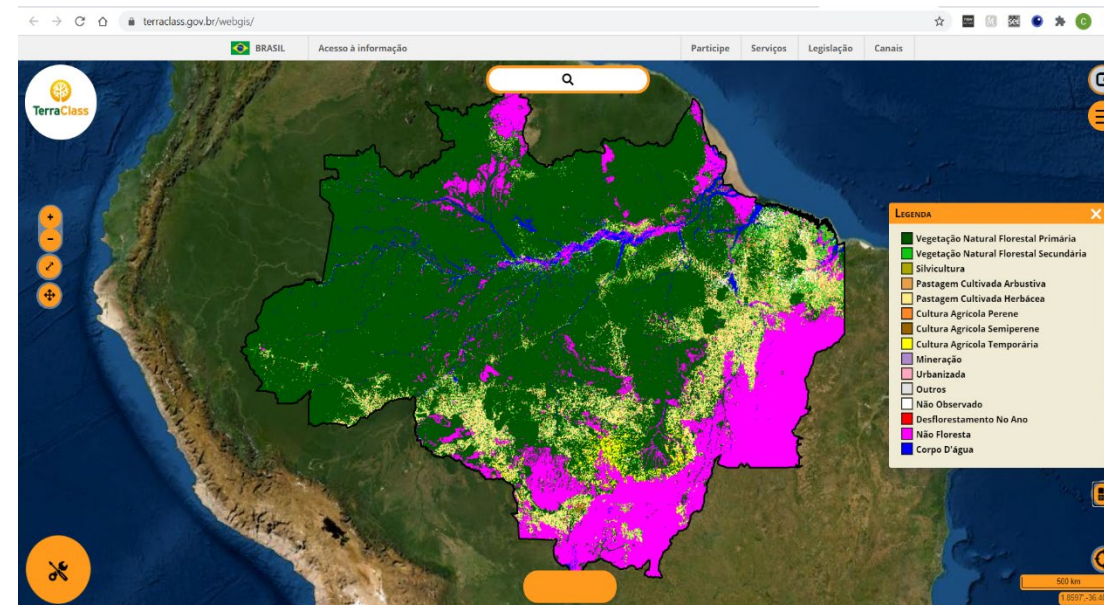


Sensoriamento remoto

Metodologia para comprovação da prática de cultura efetiva e da ocupação e exploração anterior ao marco temporal de 22 de julho de 2008, desenvolvida pelas equipes do INPE e do INCRA, utilizando técnicas de Geoprocessamento e de Sensoriamento Remoto, a partir do TerraClass.

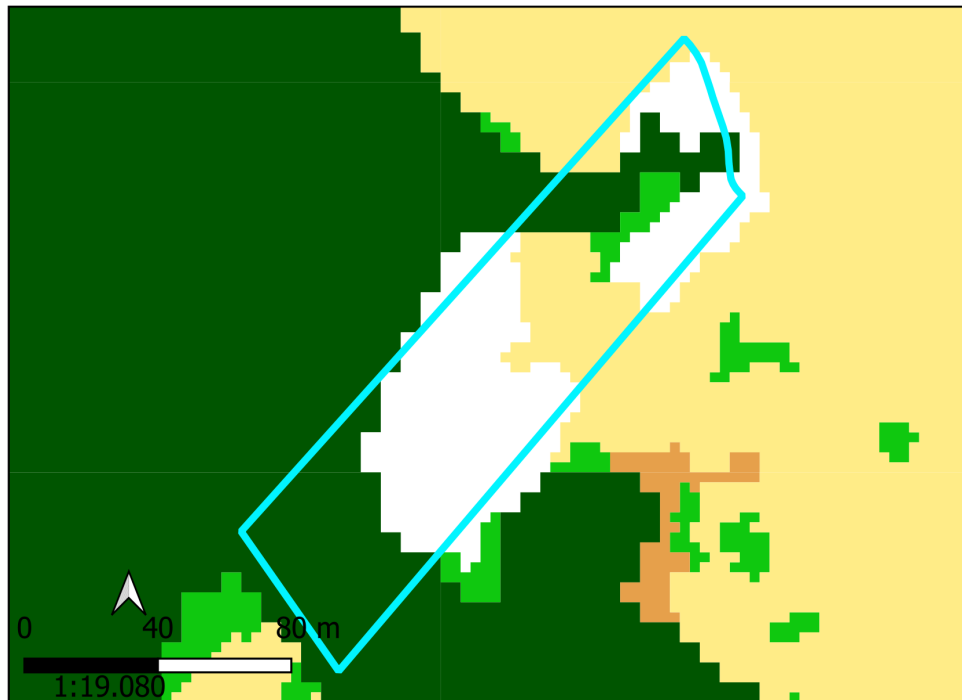
Atualmente o processamento é realizado em banco de dados para cada parcela em regularização fundiária.

Para cada parcela é gerado um relatório com dados que indicam a área em hectares de Uso e com Cobertura da Terra no projeto TerraClass.



Utilização do Terra Class para verificação de uso e ocupação de acordo com o marco legal (22/07/2008);





Legenda

- VEGETACAO_NATURAL_FLORESTAL_PRIMARIA
- VEGETACAO_NATURAL_FLORESTAL_SECUNDARIA
- PASTAGEM_CULTIVADA_ARBUSTIVA
- PASTAGEM_CULTIVADA_HERBACEA
- NAO_OBSERVADO
- Parcela

TerraClass 2008

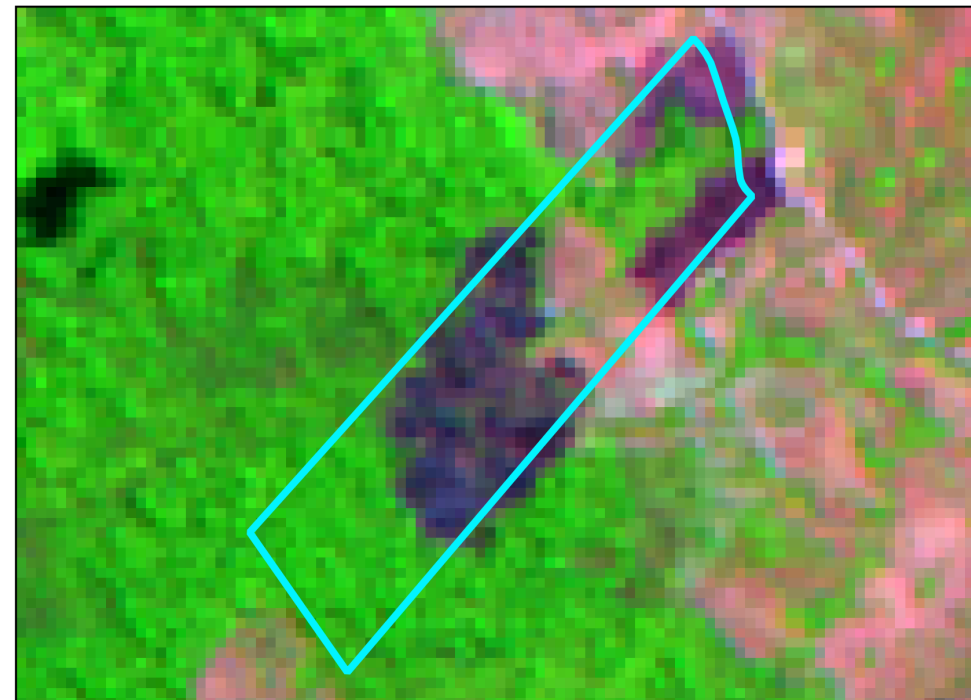


Imagem LandSat 5 2008 (TM3-Azul, TM4-Verde, Tm5-Vermelho)

Dados do Imóvel

Nome Parcela	Codigo da Parcela	Área (ha)	MF Parcela
	ecb9157b- -cb4d7a53b93f	90.7403	1.21

Sensoriamento Remoto para atendimento do contido no art. 5 do Decreto 10.592/20, de acordo com a Nota Técnica nº 2919/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA, conjunta entre INCRA e INPE, constante no Processo 54000, -74.

Imagens Landsat 5 obtidas em http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geoserver/prodes-legal-amz/wms?TIME=2008&LAYERS=temporal_mosaic_legal_amazon

Processado em 2021-09-29

Modulos Fiscais do Municipio	sr-incra	Municipio	Nome da Gleba	ID da Gleba
75	MBA	São Félix do Xingu	SÃO JOSÉ	79387

Dados do detentor

Nome do Detentor	CPF	Número do Processo
		56426 -28

Uso e Cobertura (TerraClass 2008)

Vegetacao (ha)	Uso (ha)	Veg (%)	Uso (%)
33.85	14.53	37.3	16.01

Resultado

Ocupação verificada

Vistoria prévia obrigatória

Lei 11.952/2009 e Decreto 10.592/2020

Por tamanho do imóvel

Maior que 4 MF
- médias e grandes ocupações

Para todos os imóveis quando :

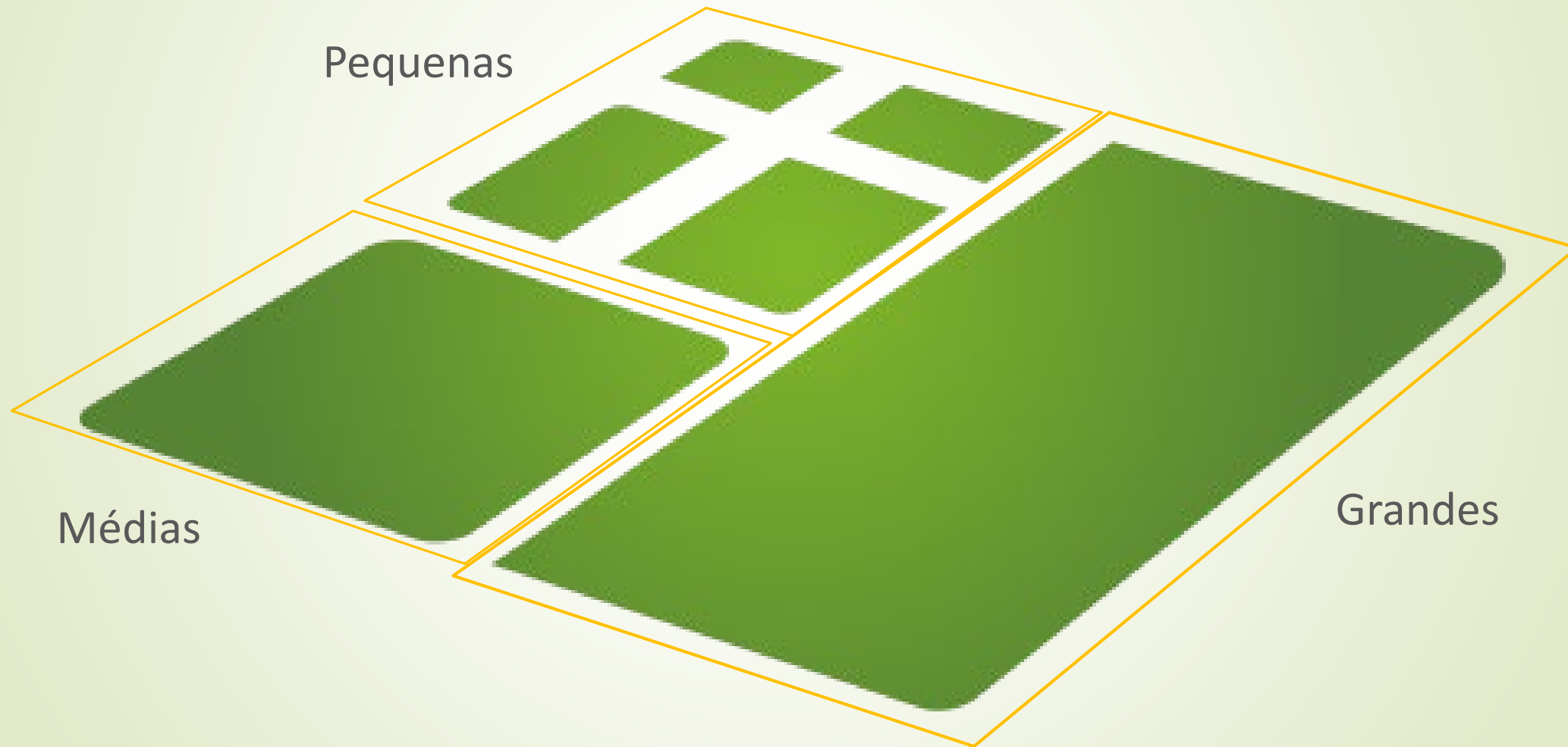
- Termos de embargo ou infração ambiental
- Indícios de fracionamento fraudulento
- Requerimento por procuração
- Sensoriamento inconclusivo
- Outras hipóteses em regulamento.



A possibilidade de ampliação da dispensa de vistoria prévia por tamanho

MF	Parcelas	Área	% parcelas	% Área
Pequenas Até 4 MF	147.558	9.962.420	88,4%	39%
Médias De 4 a 15 MF	16.269	10.359.049	9,7%	40%
Grandes De 15MF a 2.500	3.079	5.466.237	1,8%	21%
TOTAL	166.906	25.787.706	100%	100%

Exemplo das Glebas e suas ocupações a regularizar



Exemplo das Glebas e suas ocupações a regularizar



61% da área das parcelas dependendo de vistoria *in loco*.



Projeto de Lei 2.633, de 2020.

Alterações que dificultam a execução da lei.

Dispositivo	Pontos principais que dificultam a execução da Regularização Fundiária
Art. 4º-A, §6º	Obrigatoriedade de consulta pública prévia à definição das glebas pela Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.
Art. 5º, §3º	Regulariza áreas exploradas por cooperativas, pessoas jurídicas (PJs). Fere o espírito da Lei, que é regularizar ocupações de pessoas físicas, que ocupam e exploram o imóvel, mediante posse mansa e pacífica (instituto da legitimação de posse).
Art. 12, §2º	Permite utilizar pauta de valores de terra nua da microrregião vizinha ou realizar avaliação in loco.
Art. 13 (...) § 7º (...)	Ausência da previsão de simplificação do processo de regularização de áreas com até 1 MF. Fixou apenas a análise prioritária.
Art. 13, §8º	Exige a verificação de grau de parentesco para cômputo de áreas de até 06 módulos fiscais. Inexequível e impossível de ser automatizado.
Art. 15, § 5º-Aº	Exige perfil de assentado para público da Regularização Fundiária ter direito a extinção de cláusulas resolutivas. Embaralha os perfis e requisitos dos beneficiários da regularização fundiária (Lei 11.952/2009) com os da Lei 8.629/1993 (Lei Agrária).
Art. 15, § 9º	Exige confirmação de ocorrência de dispositivos da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ou de embargos em razão de desmatamento em área de preservação permanente ou reserva legal.
Art. 15. §10	Resolução imediata do título, caso ocorra auto de infração ambiental, confirmado na forma da Lei nº 9.605/1998 ou embargos em razão de desmatamento em área de preservação permanente ou reserva legal. Cria rito sumário de rescisão de título de domínio (sem defesa e contraditório). Deixou de prever a possibilidade de TAC ou PRA para regularizar essa situação.

Dispositivo	Pontos principais que dificultam a execução da Regularização Fundiária
Art. 16, §3º	Obriga a baixa de cláusulas resolutivas em apenas dois meses. Prazo inexecutável para análise das condições resolutivas.
Art. 19, § 4º	Impõe novos requisitos para renegociação de contratos antigos. A proposta impõe requisitos não existentes a época de celebração do contrato firmado com órgãos fundiários federais até 10 de dezembro de 2019.
Supressão do atual § 2º do Art. 40-A da Lei.	Impossibilita a regularização fundiária na Gleba Braviaco, oeste do Paraná.

Projeto de Lei 2633, de 2020.

Art. 6º caput e § 3º - Amplia a dispensa de vistoria por tamanho do imóvel para até 6 MF.

Quadro de potencial de parcelas para regularização fundiária na Amazônia Legal

Módulos Fiscais	Parcelas	Área	% Parcelas	% Área
Até 4 MF	147.558	9.962.420	88%	39%
De 4 a 6 MF	5.305	1.840.465	3,17%	7%
De 6 a 15MF	10.964	8.518.584	6,56%	33%
> 15MF	3.079	5.466.237	1,80%	21%
TOTAL	166.906	25.787.708	100%	100%



Síntese PL 2633/2020:

Pontos de atenção

- Não trouxe inovação para automatização dos processos de regularização;
- Atribui funções de caráter ambiental ao órgão fundiário;
- Embaralha: Lei 11.952/2009 x Lei 9.605/1998 x Lei 12.605/2012 x Lei 8.629/1993.
- Promove alterações que dificultam a execução da Lei.



PLS 510 de 2021

Principais características

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais **serão averiguados por meio de declaração do ocupante**, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, **dispensada a vistoria prévia**.

Parágrafo único. É facultado ao MDA ou, se for o caso, ao MPOG determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no caput deste artigo.

Requisitos para regularização

Art. 13. Os **requisitos para a regularização fundiária** de imóveis de até dois mil e quinhentos hectares serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. (Revogado)

§ 2º O processo administrativo de regularização da área será instruído pelo interessado ou pelo Incra com:

I – a **planta e o memorial descritivo**, assinados por **profissional habilitado** e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

II – o **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**;

III – as **declarações do requerente e do seu cônjuge** ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

- a) que a eventual existência de propriedade rural em seu nome, em qualquer parte do território nacional, somada à área a ser regularizada, não ultrapasse o total de dois mil e quinhentos hectares;
- b) exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 25 de maio de 2012;
- c) pratiquem cultura efetiva;
- d) não exerçam cargo ou emprego público:
 - 1. no Ministério da Economia;
 - 2. no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - 3. no Incra;
 - 4. na Secretaria do Patrimônio da União (SPU); ou
 - 5. nos órgãos de terra estaduais ou do Distrito Federal.
- e) não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos;
- f) o imóvel não se encontre sob **embargo ambiental** ou seja objeto de **infração do órgão ambiental** federal, estadual, distrital ou municipal.

IV – a **comprovação de prática de cultura efetiva**, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores a 25 de maio de 2012, que poderá ser feita por meio de **sensoriamento remoto**.

§ 3º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis a serem regularizados, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 4º A realização de **vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses**:

I – imóvel objeto de termo de **embargo ou de infração ambiental**, lavrado pelo órgão ambiental federal;

II – imóvel com indícios de **fracionamento fraudulento** da unidade econômica de exploração;

III – requerimento realizado por meio de **procuração**;

IV – **conflito declarado** ou registrado na Câmara de Conciliação Agrária;

V – **ausência de indícios de ocupação** ou de exploração, anterior a 25 de maio de 2012, verificada por meio de técnicas de sensoriamento remoto;

VI – **outras hipóteses estabelecidas em regulamento**.

§ 5º A vistoria realizada na hipótese prevista no inciso I do § 4º verificará se o preenchimento de requisitos para a regularização fundiária decorreu de dano ambiental, situação em que o pedido será indeferido, exceto se o interessado tiver **aderido ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)** ou tiver celebrado **termo de ajustamento de conduta** ou instrumento similar com os órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou com o Ministério Público.

§ 6º O georreferenciamento será exigido apenas para os lotes ou parcelas individuais, não havendo necessidade do georreferenciamento da eventual gleba destacada.

§ 7º Os pedidos de regularização de **até 1 Módulo Fiscal terão análise prioritária** na tramitação administrativa, sendo dispensada a apresentação do CAR, devendo a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, serem verificadas por sensoriamento remoto, salvo nos casos disciplinados no §4º. (NR)”

§ 8º Os serviços técnicos e os atos administrativos de que trata este artigo poderão ser praticados em **parceria** com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 9º **A vistoria**, quando obrigatória ou por decisão de fiscalização fundamentada, será **subscrita por profissional habilitado** pelo Poder Executivo federal ou por outro profissional habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento congênere firmado com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Questão Ambiental no PLS 510/2021

Artigos 13 e 15

	Lei 11.952/2009	PLS 510/2021
Exigência do CAR	X	✓
Proíbe a regularização em área com infração ambiental	X	✓
Proíbe a regularização em área com embargo ambiental	X	✓
Estabelece o uso do sensoriamento remoto para o processo de regularização	X	✓
Exigência de TAC ou PRA para prosseguir com a regularização	X	✓
Vedação de renegociação para áreas com embargos ou infração	X	✓
Respeito à legislação ambiental como condição resolutiva	✓	✓



Síntese PLS 510/2021:

Aspectos positivos

- Promove a utilização de tecnologias (sensoriamento remoto e outras) ;
- Permite a validação das informações dos requerentes nas bases de dados e sistemas de diferentes órgãos do governo federal;
- Favorece a aplicação da legislação ambiental aos ocupantes;
- Aperfeiçoa o processo administrativo de verificação dos requisitos da Lei;
- Proporciona mais segurança jurídica e transparência ao processo de regularização fundiária;

Pontos de atenção

- Necessidade de compatibilização do inciso II do Art. 5º com o parágrafo único, inciso II do Art. 38 (venda direta): regularização de mais de um imóvel;
- Os §§ 6º, 7º e 8º do Art. 5º podem ser objetos de veto (Ratificação de registros de imóveis rurais com origem em títulos expedidos pelo DF e pelos Estados em áreas da União);
- § 8 do Art. 15, prevê redução de tempo de vigência das cláusulas resolutivas para 5 anos em caso de sucessão hereditárias ou em caso de divórcio.

Comparativo

Destaques	Lei 11952/2009	PL 2633/2020	PLS 510/2021
Marco temporal	22/07/2008	22/07/2008	25/05/2012
Requisitos	Declaração até 4 MF, facultado vistoria.	Declaração até 6 MF.	Declaração até 2.500 ha.
Instrução		Planta e memorial descritivo + CAR ativo + declarações + consulta base de dados de autuações e embargos do Ibama	Planta e memorial descritivo + CAR + declarações + consulta a base de dados do governo em geral.
Dispensa vistoria por tamanho	Abaixo de 4 MF	Abaixo de 6 MF.	Para todos.
Vistoria prévia obrigatória independente de tamanho		Termos de embargo ou infração ambiental + indícios de fracionamento fraudulento + procuração + sensoramento inconclusivo + outras hipóteses em regulamento.	Termos de embargo ou infração ambiental + indícios de fracionamento fraudulento + procuração + sensoramento inconclusivo + outras hipóteses em regulamento.
Venda Direta (art. 38, p. único)	23/12/2011, considerando MP 759, de 2016.	23/11/2011, considerando MP 759, de 2016.	11/12/2014, considerando MP 910, de 2019.
Regularização Fundiária (art. 1º)	Amazônia Legal	Brasil	Brasil
Celebração de Convênios e Contratos	c/ Estados e Municípios	c/ Cartórios de Registro de Imóveis, bancos, Correios, Entidades do Sistema Nacional de ATER, DF, Estados e Municípios.	c/ Cartórios de Registro de Imóveis, bancos, Correios e entidades de classe, bem como com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios.

**O que se espera
das proposições?**



Verificações automatizadas
Adoção de tecnologias
(Sensoriamento remoto etc)
Análises objetivas
Segurança técnica e jurídica

**O que se deve
evitar?**



Verificações manuais ou *in loco*
Ausência de tecnologia
Análises discricionárias e subjetivas
Procedimentos dispendiosos

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Obrigado!

Anaximandro Doudement Almeida

Diretor de Programa

www.incra.gov.br

pgt.incra.gov.br

presidencia@incra.gov.br

Brasília, 12/11/2021